

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MENSAGEM Nº 921, DE 2008

Submete à apreciação do Congresso Nacional , acompanhada de Exposição de Motivos do senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de cessão ao estado de Rondônia, do imóvel da União com área de 181.700ha, parte de um todo maior denominado Gleba Guaporé, situada nos Municípios de Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste, naquele Estado, objeto do processo nº 18010.000175/00-82, o que possibilitará a regularização da Unidade de Conservação de Proteção Integral, denominada Parque Estadual de Corumbiara.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Paulo Roberto

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, mediante a Mensagem em epígrafe, solicita do Congresso Nacional autorização para promover a cessão ao Estado de Rondônia, nos termos do art.18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 1998, de um imóvel rural da União situado nos Municípios de Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste, com área de 181.700 hectares, para a implantação do Parque Estadual de Corumbiara, criado por meio do Decreto Estadual nº 4.576, de 23 de março de 1990.

A proposta decorre do disposto no art. 49, inciso XVII, combinado com o art. 188, § 1º, da Constituição Federal, que exige autorização do Congresso Nacional para a cessão de terra da União com área superior a 2.500 hectares.

Na Exposição de Motivos que acompanha a referida Mensagem, o proponente informa que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que detinha a guarda da área para fins de reforma agrária, renunciou ao uso do imóvel, por meio da Portaria nº 606, de 2000.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Parque Estadual Corumbiara fica à margem esquerda do Rio Guaporé, acompanhando a foz do Rio Corumbiara, no sudoeste do estado de Rondônia. Do ponto de vista ecológico, o Parque Estadual de Corumbiara destaca-se por sua importância na conservação do pantanal do Guaporé, que influencia a produtividade pesqueira do rio Guaporé. Embora caracterize-se como sendo uma ampla planície, observa-se na área do Parque 12 feições geomorfológicas. Dentre as belezas cênicas protegidas pela unidade merecem destaque os rios Guaporé e Corumbiara, com suas praias e lagoas marginais. Na área pantanosa do Parque é possível navegar durante horas observando uma vegetação de florestas de galeria e campos alagados. Nessas áreas avistam-se uma enorme quantidade de aves, répteis e mamíferos que habitam a região.

O fato de 70% da área do Parque ser periodicamente inundável influencia de forma marcante sua fauna e flora. Não existe um levantamento exaustivo da fauna, mas durante a elaboração do plano de manejo do Parque foram constatadas 57 espécies de mamíferos, 173 de aves (entre mais de 500 prováveis) e 20 de répteis, incluindo 26 espécies consideradas raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, como o macaco barrigudo (*Lagothrix lagoricha*), o cuxiú-de-nariz-branco (*Chiropotes albinasus*) e o quatá (*Ateles chamek*).

Outra característica de extrema importância, do ponto de vista ecológico e paisagístico, é a floresta homogênea de buritis. Com uma área de 43.000ha, esta formação pode ser considerada uma das mais importantes da Amazônia.

Outro aspecto que reforça a necessidade de implantação do Parque é a presença de sítios arqueológicos, ainda não estudados adequadamente.

O Parque conta com 3 bases de apoio, constituídas ao longo do Rio Guaporé, além de uma outra na área urbana de Pimenteiras. Dentre as atividades que ameaçam a integridade do Parque merece menção a caça, os incêndios periódicos e a expansão da pecuária extensiva no entorno da unidade. Apesar da maior parte do entorno do Parque ser classificada, no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, como subzona 2.1, onde não é permitido o desmatamento, parte significativa da floresta original já foi derrubada.

O Parque conta com apoio do Governo Federal por meio do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA, que financia dois projetos no entorno da unidade, que tem por objetivo estimular iniciativas comunitárias voltadas ao desenvolvimento econômico e socioambiental, a saber:

a) Projeto da Associação Comunitária de Guias de Turismo Ecológico, Motoristas Fluviais e Conservadores do Rio Guaporé e seus Afluentes – Ecomeg, no valor de R\$ 195.000, que vai desenvolver ações para fortalecer o turismo sustentável no Distrito Rolim de Moura do Guaporé (RO) vizinho ao Parque Estadual do Corumbiara. Além de capacitação, o projeto vai instalar um centro de controle do fluxo de turistas na região com a instalação de um flutuante no porto localizado no final da estrada estadual que chega na beira do rio Mequéns, acesso às áreas de pesca.

b) Projeto da Rio Terra, no valor de R\$ 244,772,15, que vai fortalecer e preparar pescadores e mulheres de Pimenteiras do Oeste distrito vizinho ao Parque Estadual do Corumbiara, para atuar no turismo de lazer e ecologicamente responsável, sem prejuízo da atividade de pesca profissional. Serão oferecidas capacitações para conservação e processamento culinário do pescado e as instalações frigoríficas da Colônia de Pescadores serão substituídas por equipamentos mais modernos. O projeto trabalha com o conceito de inclusão digital e fomentará a participação da comunidade em redes.

O compromisso, firmado pelo Governo Federal com o Governo do Estado de Rondônia, de transferir para o Estado as terras de domínio da União localizadas no Parque Estadual Corumbiara, com vistas à sua regularização fundiária, data da celebração do contrato de empréstimo do Governo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, que financiou a implementação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – Planaflo.

O Planaflo, aprovado em 1992, objetivava “implantar uma abordagem mais aperfeiçoada para o manejo, a conservação e o desenvolvimento dos recursos naturais do estado”. Concebido como um programa sucessor do Polonoroeste, o Plano tinha por objetivo: (a) contribuir para a superação dos problemas ambientais e sociais provocados pela ocupação desordenada, migrações, desmatamento e uso predatório dos recursos naturais, desrespeito aos direitos das populações tradicionais e indígenas e (b) estimular a ocupação ordenada e sustentável do espaço regional, de acordo com o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado, estabelecido pelo Decreto Estadual n. 3.782, de 14 de junho de 1988, e ratificado pela Lei Complementar n. 052, de 20 de dezembro de 1991.

No contexto do Planaflo, o Governo do Estado de Rondônia assumiu o compromisso de criar e gerir um conjunto expressivo de unidades de conservação, incluindo Parques Estaduais, Reservas Biológicas, Florestas Nacionais e Reservas Extrativistas, dentre as quais o Parque Estadual de Corumbiara.

O Parque Estadual Corumbiara foi criado pelo Decreto nº 4.576, de 23 de março de 1990, em terras de propriedade da União), com

586.031ha. Depois disso, foi reduzido duas vezes. A Lei nº 690, de 27 de dezembro de 1996, motivada pela emissão de contratos de promessa de compra e venda (CPCVs) pelo INCRA, em 1991, reduziu a área do Parque para 424.339,11ha. Esta primeira redução, de 152.215ha, desprotegeu as cabeceiras dos rios que drenam em direção à unidade. A segunda redução, de mais de 40 mil hectares, foi feita pela Assembléia Legislativa do Estado para atender a agropecuaristas, com a edição da Lei 1.171, em 31 de dezembro de 2002. Somadas as duas reduções, a área do Parque foi reduzida a 384.055ha.

Em função de problemas fundiários o Parque, para efeito do processo de transferência das terras da União para o Estado de Rondônia, foi dividido em duas partes: a parte A, livre de ocupação por domínio e posse, com 181.700 ha; e a parte B, com 242.639, 1100 ha, com problemas fundiários que não foram ainda resolvidos. O presente processo, portanto, refere-se à transferência das terras correspondentes à parte A do Parque Estadual Corumbiara, localizada no polígono compreendido entre a margem direita do Riozinho, a margem direita do rio Guaporé, a margem esquerda do rio Corumbiara e uma linha seca ao norte.

Em 28 de junho de 1995, foi firmado convênio entre o INCRA e o Governo do Estado de Rondônia como o objetivo, dentre outros, de “executar a regularização fundiária de Unidades de Conservação de uso direto e indireto, criadas e a serem criadas, a nível estadual e federal, contemplando as necessidades e critérios de transferência de domínio para o Estado, das áreas matriculadas em nome da União e do INCRA”. E, de fato, por meio da Portaria 606, de 28 de julho de 2000, o INCRA, considerando, entre outras questões, a necessidade de implementação do Planafloro, renunciou ao uso das terras que constituem o Parque Estadual Corumbiara.

Como o Parque Estadual Corumbiara está todo ele localizado em área de fronteira, o Conselho de Defesa Nacional foi instado a manifestar-se sobre a transferência das terras da União para o Estado de Rondônia, tendo decidido dar Assentimento Prévio à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para proceder à cessão, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União em questão, com a ressalva de que deverá constar no Contrato de Cessão de Uso e no Decreto Estadual de criação do Parque Estadual Corumbiara o seguinte texto:

“No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias

de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteira, com o Plano de Manejo da Unidade; e

III - a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (atual Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) e a Fundação Nacional do Índio não fizeram objeção à transferência das terras em questão.

A regularização fundiária do Parque Estadual Corumbiara, mediante a cessão das terras de domínio da União ao Estado de Rondônia é condição fundamental para que o Estado possa implantar e gerir a unidade. Nosso voto, portanto, é pela aprovação da proposta do Poder Executivo, com as condições indicadas pelo Conselho de Defesa Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Paulo Roberto
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008 (MENSAGEM Nº 921, DE 2008)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso de imóvel de sua propriedade para a implantação do Parque Estadual de Corumbiara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso do imóvel rural de sua propriedade, com área de 181.700 hectares, localizado na Gleba Guaporé, nos Municípios de Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste, para a implantação do Parque Estadual de Corumbiara, criada pelo Decreto Estadual nº 4.576, de 23 de março de 1990.

§1º O uso do imóvel de que trata este artigo deverá obedecer ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.985, de 2000.

§2º Esta autorização tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 2º Fica assegurado às Forças Armadas e à Polícia Federal, no interior do Parque Estadual de Corumbiara:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias, compatibilizadas, sempre que possível, com o Plano de Manejo da Unidade; e

III - a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Paulo Roberto
Relator